

Portaria nº 06/ADR-AMB, de 01 de março de 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE AMAMBÁ-MS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 233/PP, de 17 de março de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor DAVI BACHECURE, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0446249, do Posto Indígena Dourados, para o Posto Indígena Panambi, ambos jurisdicionados a esta Administração Executiva Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGILIO CLEMENTE DA SILVA

Administrador Regional

Portaria nº 07/ADR-CAC, de 05 de março de 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CACOAL-RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 233/PP, de 17 de março de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO DE ASSIS CRUZ VIEIRA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível B.IV, matrícula nº 0446068, para substituir o Chefe do PIN 14 de Abril, código DAS-101.2, desta Administração Executiva Regional, no período de 11.03.96 à 09.04.96, em consequência do gozo de férias regulamentares do titular JOAQUIM DA SILVA BATISTA, referente ao exercício/96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SILVA

Administrador Regional

Portaria nº 02/ADR-SLZ, de 06 de março de 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso da atribuição que lhe foi conferida através do Art 4º § 2º, da Portaria nº 1082/PRES, de 05 de outubro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Normas para controle de frequência dos servidores lotados no âmbito da Administração Regional de São Luís.

Art. 2º Fica determinado, para os servidores lotados no âmbito desta Regional, a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, compreendendo o período da manhã das 8:00 às 12:00 h e da tarde das 14:00 às 18:00 h, perfazendo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções legais.

Art. 3º O regime será de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de Cargos em comissão ou função de direção, chefia e função gratificada.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos neste Artigo poderão, ainda ser convocados sempre que houver interesse de serviço.

Art. 4º O horário de funcionamento da ADR, será de 8:00 horas.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho diferenciadas:

§ 1º Os ocupantes de Cargos de Técnico de Laboratório cumprirão jornada diárias de trabalho de 6 (seis) horas, sem intervalo para refeições com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Os servidores que trabalham em atividades de digitação cumprirão jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, sendo 5 (cinco) horas com computador e, o restante em outras atividades pertinentes ao cargo que ocupam.

§ 3º Nos casos em que os servidores, comprovadamente, tenham que desenvolver trabalho extensos dentro do seu horário de expediente, o controle e justificativa ficará a cargo e responsabilidade do Chefe imediato.

Art. 6º O registro de frequência dos servidores na sede desta Regional e nos Postos Indígenas será realizado mediante folha de ponto.

§ 1º O servidor deverá obedecer a sua jornada diária de trabalho, registrar sua frequência nos horários de entrada e saída dos expedientes da manhã e da tarde.

§ 2º Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a Seção de Pessoal encaminhará a cada Seção o relatório de frequência para ciência da chefia imediata e do servidor, devolvendo-o até o terceiro dia útil, após o recebimento.

§ 3º Mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, a Seção de Pessoal, através do Serviço de Administração, encaminhará à Coordenação de Administração de Pessoal/CAP, o relatório de frequência dos servidores.

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IX	Nº 05-06	MAR/1996
----------------------------	----------	--------	----------	----------

§ 4º Para os servidores sujeitos a jornada diária de trabalho inferior a 8 (oito) horas, o registro será realizado nas entradas e nas saídas do período.

Art. 7º Eventuais atrasos e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, não compensados no mês em que ocorreram, acarretarão perda proporcional da parcela de remuneração diária.

Art. 8º Fica estabelecida a tolerância de 15 (quinze) minutos para os atrasos dos expedientes da manhã e da tarde.

Art. 9º Ocorrendo jornada de trabalho durante o dia, superior a que estiver sujeito o servidor, por necessidade de serviço, a compensação poderá ser no dia seguinte, durante a semana ou dentro do próprio mês.

Art. 10 O serviço extraordinário somente será permitido para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas pela chefia imediata, de conformidade com o que estabelece os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Decreto nº 948, de 05 de outubro de 1993.

Art. 11 Ressalvados os casos de faltas legalmente justificadas, o servidor faltoso perderá a remuneração dos dias em tiver faltado.

Parágrafo Único - Quando a falta ao trabalho for motivada por doença, o servidor deverá apresentar atestado passado ou homologado por médico da FUNAI, desde que o mesmo não ultrapasse a 30 (trinta) dias.

Art. 12 Caberá às chefias imediata cumprir e fazer todas as instruções contidas nesta Portaria.

Art. 13 Caberá ao Chefe do Serviço de Administração exercer a Fiscalização do cumprimento da presente Portaria.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Serviço de Administração.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ARÃO MARIZÊ LOPES

Administrador Regional

Portaria nº 08/ADR-CGR, de 06 de março de 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CAMPO GRANDE-MS, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 233/PP, de 17 de março de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor RUIZ ANTONIO PIO, ocupante do Cargo de Tratorista, nível NI-A.III, do Posto Indígena Ipegue, para o Posto Indígena São João, ambos jurisdicionados a esta Administração Executiva Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL DE OLIVEIRA

Administrador Regional

Portaria nº 09/ADR-CGB, de 06 de março de 1996

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE CUIABÁ-MT, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 233/PP, de 17 de março de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor ANTONIO CARLOS FERREIRA GOMES, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, nível NI- A.III, do Núcleo de Apoio de Rondonópolis-MT, para a sede da Administração Regional de Cuiabá-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIVALDO ROBERTO DA ROCHA

Administrador Regional

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO IX	Nº 05-06	MAR/1996
----------------------------	----------	--------	----------	----------